



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## Resolução – CsA nº13/2007

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### **RESOLUÇÃO CsA N. 301/2007**

Estabelece critérios para implementação da Lei Estadual nº 14.832, de 12 de julho de 2004, que fixa cotas para o ingresso de estudantes oriundos da rede pública de educação básica; negros; indígenas e portadores de deficiências nas Instituições de Educação Superior integrante do Sistema Estadual de Educação Superior, nos seus cursos de graduação oferecidos de forma regular, para o Processo Seletivo da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

A 86ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A entrada em vigor da Lei Estadual nº 14.832, de 12 de julho de 2004, a partir de janeiro de 2005;
- A autonomia Universitária na implementação da mesma ao Processo Seletivo;
- O objetivo maior de promover a redução de desigualdades socioeconômicas dos alunos;
- A implementação do percentual máximo de cotas assegurado pela Lei 14.832/2004 aos Processos Seletivos e Sistema de Avaliação Seriado da UEG.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar os critérios de qualificação para acesso e comprovação do enquadramento do candidato às vagas oferecidas pelo Sistema de Cotas na sua aplicação na Universidade Estadual de Goiás - UEG, em conformidade com a Lei.

**Art. 2º.** O Processo Seletivo da UEG será realizado por meio de dois sistemas de vagas: o Sistema Universal e o Sistema de Cotas para estudantes oriundos da rede pública de educação básica; negros; indígenas e portadores de deficiências.

**Art. 3º.** As vagas destinadas as Sistema de Cotas serão distribuídas por cursos/cidades/turno, conforme os percentuais estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Único:** Caso a aplicação dos percentuais definidos na Lei 14.832/2004 resulte em número fracionado igual ou superior a 0.5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o próximo número inteiro subsequente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Art. 4º.** Todos os candidatos que se inscreverem para o Processo Seletivo da UEG, concorrerão pelo Sistema Universal.

**§ 1º.** Para concorrer, prioritariamente, pelo Sistema de Cotas, o candidato deverá atender aos critérios apresentados no art. 5º desta Resolução.

**§ 2º.** Mesmo que o candidato se enquadre em mais de um grupo dentro do Sistema de Cotas, fará opção única para o grupo no qual deseja concorrer.

**§ 3º.** O candidato que marcar, no formulário de inscrição, mais de uma opção por grupo concorrerá somente no Sistema Universal.

**Art. 5º.** Para concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para estudantes oriundos da rede pública, negros, indígenas e portadores de deficiências, o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios de enquadramento:

**I. Oriundos da rede pública de educação básica:** enquadra-se nesse grupo o candidato que cursou integralmente o Ensino Médio em Escola Pública ou Escola Conveniada com a Secretaria de Estado da Educação, entendendo-se como tal àquela subsidiada pelos cofres públicos;

a) A condição de bolsista, em Escola Particular, não enquadra o candidato neste grupo;

**II. Negros:** enquadra-se neste grupo, o candidato de cor negra;

**III. Indígenas:** enquadra-se neste grupo, o candidato pertencente a uma comunidade indígena brasileira cadastrada pela FUNAI;

**IV. Portadores de deficiências:** enquadra-se neste grupo o candidato que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano.

**Art. 6º.** Além dos documentos exigidos para matrícula, comuns a todos os candidatos, os classificados pelo Sistema de Cotas, em conformidade com a Lei nº 14.832/2004, deverão apresentar ainda:

**I. Oriundos da rede pública de educação básica:** Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública ou Escola conveniada, nos termos do art.5º, I.

a) Caso o candidato tenha estudado em Escola Conveniada com Secretaria de Estado da Educação, deverá apresentar Declaração emitida pela respectiva Escola, atestando que o candidato foi beneficiado pelo convênio durante todo o Ensino Médio;

**II. Negros:** documento de registro público, que atribua ao candidato a denominação de cor negra (Certidão de Nascimento ou Casamento, Escritura Pública, Documento Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.)

**III. Indígenas:** portadores da carteira de identidade expedida pela FUNAI, declaração da etnia Indígena, expedida pela FUNAI ou carta da comunidade indígena na qual pertença (firma reconhecida);

**IV. Portadores de Deficiências:** atestado médico que comprove a deficiência de que é portador, apontando o CID correspondente e a compatibilidade desta com as atividades acadêmicas do curso pretendido.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Art. 7º.** Os critérios de seleção do candidato às vagas oferecidas no Processo Seletivo são os seguintes:

1 - Da Correção da Prova de Conhecimentos Gerais:

1 – Da Seleção para 2ª fase:

- I. A correção da prova objetiva de Conhecimentos Gerais, que tem caráter eliminatório e classificatório, será feita por meio eletrônico.
- II. Corrigidas as provas de Conhecimentos Gerais de todos os candidatos, serão selecionados por curso, em ordem decrescente da pontuação obtida, numa proporção de três candidatos por vaga no Sistema Universal, estabelecendo-se o ponto de corte deste Sistema.
- III. Os candidatos optantes do Sistema de Cotas não classificados no Sistema Universal, terão suas provas discursivas corrigidas, numa proporção de três candidatos por vaga/curso dentro de cada grupo, estabelecendo-se o ponto de corte de cada um dos grupos;
- IV. No caso de haver mais de um candidato no último lugar com o mesmo somatório de pontos, todos eles serão selecionados para correção das provas de redação e discursiva específica, mesmo que seja ultrapassado o número de 3 (três) candidatos por vaga.

2 - Da Classificação Final

- I. A classificação final dos candidatos será feita pela soma total dos pontos obtidos por cada candidato nas provas de Conhecimentos Gerais, Redação e Discursiva Específica em ordem decrescente dos resultados, até o limite de vagas oferecidas para cada curso, pelo Sistema Universal;
- II. Os candidatos que optaram pelo Sistema de Cotas, e não foram classificados pelo Sistema Universal, serão classificados conforme critérios do item I, sendo exigido para classificação o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos obtidos pelo último classificado nas vagas do curso de opção, pelo Sistema Universal;
- III. Em caso de empate prevalecerão, sucessivamente, para efeito de classificação final, os seguintes critérios:
  - a) maior número de pontos na prova Discursiva Específica;
  - b) maior número de pontos na prova de Redação;
  - c) mais idoso.
- IV. Com exceção do Sistema de Avaliação Seriado, será eliminado o candidato que:
  - a) não comparecer em qualquer um dos dias de prova;
  - b) obtiver nota zero em qualquer uma das provas;
  - c) ficar abaixo do ponto de corte, após a correção da prova de Conhecimentos Gerais;
  - d) inscrito pelo Sistema de Cotas, não atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação total obtida pelo último classificado nas vagas do Sistema Universal na opção de curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

V. Nos casos em que houver candidatos indígenas e portadores de deficiências concorrendo à mesma vaga oferecida através do Sistema de Cotas, ocupará a vaga o candidato que obtiver melhor classificação final.

§ 1º. Apurado o resultado e havendo ainda vagas não preenchidas por determinado grupo do Sistema de Cotas, estas serão cedidas para os demais grupos desta Lei, obedecida a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos pelo Sistema de Cotas.

§ 2º. Havendo ainda vagas remanescentes do Sistema de Cotas, estas serão cedidas para o Sistema Universal, garantindo assim, o preenchimento de todas as vagas.

**Art. 8º.** A divulgação final da relação dos candidatos classificados será feita em lista única, por ordem alfabética, por curso, sem especificação dos candidatos beneficiários do Sistema de Cotas.

**Art. 9º.** Os candidatos não eliminados que não foram classificados dentro do limite de vagas, serão classificados em lista única de excedentes, que especificará o Sistema/Grupo pelo qual foi classificado.

**Parágrafo Único.** Na convocação dos excedentes observar-se-á a ordem geral de classificação, porém, se a vaga a ser preenchida for de grupo do Sistema de Cotas, o candidato classificado por este grupo, que ainda não tenha sido convocado, será chamado com prioridade sobre os demais candidatos, obedecendo-se a ordem de classificação entre os candidatos do respectivo grupo.

**Art. 10.** A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis terá um Programa de Apoio e Acompanhamento Acadêmico que atenda ao disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 14.832/2004, com a aprovação do Governo do Estado de Goiás que proverá os recursos financeiros necessários à implementação do referido Programa.

**Art. 11.** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

86ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Prof. Luiz Antônio Arantes  
Presidente do CsA